

CURRÍCULO CULTURAL

ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO

APRESENTAÇÃO

Antônio Oliveira Lima Filho atua há mais de 20 anos na área sociocultural, com forte atuação na coordenação, produção e execução de eventos culturais e projetos comunitários no bairro Jardim América e regiões adjacentes, em Fortaleza.

Sua trajetória é marcada pela promoção da cultura popular, especialmente das manifestações do ciclo junino, além da realização de eventos tradicionais, ações formativas e iniciativas voltadas à inclusão social, mobilização comunitária e valorização da identidade cultural nordestina.

EXPERIÊNCIA CULTURAL

Festival de Quadrilhas Juninas do Jardim América

Função: Coordenação geral e produção executiva

Período: 2007 a 2026

Atuação direta no planejamento, organização e execução do evento, incluindo articulação com quadrilhas, coordenação de equipe, logística, programação cultural, parcerias e mobilização comunitária.

Pré-Carnaval do Jardim América

Função: Produção e organização

Período: 2011–2026

Responsável pela organização da programação, articulação com grupos culturais, parcerias e mobilização da comunidade.

Mostra Natalina do Jardim América

Função: Coordenação e produção

Período: 2019 - 2025

Organização de apresentações culturais e ações comunitárias voltadas à celebração natalina, articulação com a comunidade, parceiros e grupos participantes.

Malhação de Judas

Função: Produção cultural

Período: 2016–2026

Atuação na organização e execução do espetáculo, com envolvimento da comunidade local, parceiros e produção cultural

Caminhada de Conscientização do Autismo

Função: Organização e mobilização

Período: 2016–2025

Ação voltada à inclusão social e sensibilização da população.

AÇÕES FORMATIVAS E SOCIOCULTURAIS

- Realização de oficinas, palestras e atividades culturais na AAJA (2024–2025);
 - Atuação em ações culturais e inclusivas na APAPNE;
 - Desenvolvimento de atividades culturais para idosos na Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida;
-

TRAJETÓRIA CULTURAL CONSOLIDADA

- Coordenação dos Festivais de Quadrilhas Juninas do Jardim América
 - Realização do Festival de Malhação do Judas;
 - Organização de pré-carnavais, mostras natalinas e eventos comunitários;
 - Participação em curso de formação de jurados – FEQUAJUCE (2014–2020);
 - Atuação como promotor de eventos culturais, sociais e esportivos;
-

COMPETÊNCIAS

- Coordenação e produção de eventos culturais
- Mobilização comunitária
- Articulação institucional
- Gestão de equipes
- Elaboração de projetos culturais
- Promoção da cultura popular

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇO CULTURAL Nº 121/2020/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO ESPAÇO CULTURAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMÉRICA E BAIROS VIZINHOS DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMÉRICA E BAIROS VIZINHOS, PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITO(A) NO C.N.P.J SOB O Nº 10.864.116/0001-22, COM SEDE EM RUA FILGUEIRAS LIMA, 552, JARDIM AMÉRICA, CEP: 60425-800, FORTALEZA-CE, NESTE ATO REPRESENTADO POR ANTONIO OLIVEIRA LIMA FILHO, RG: 93002226820, RESIDENTE/DOMICILIADO(A) NA RUA DELMIRO DE FARIAS, 339, JARDIM AMÉRICA, 60416-030, FORTALEZA, CE.

EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº P248206/2020, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA 07/2020, EDITAL Nº 7202, TÊM, ENTRE SI, JUSTO E AVENÇADO, O PRESENTE TERMO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO A ESPAÇO CULTURAL “ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMÉRICA E BAIROS VIZINHOS”, SUJEITANDO-SE A LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), LEI Nº 9.904, DE 10 DE ABRIL DE 2010 E SUAS ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 13.565, DE 06 DE ABRIL DE 2015, BEM COMO NO ART. 116 DA LEI 8.666/93, NO QUE COUBER

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO ESPAÇO CULTURAL NA FORMA DESCRITA NOS TERMOS DO EDITAL E DO PROJETO SELECIONADO.

1.2. ESTE TERMO VINCULA-SE AO EDITAL E SEUS ANEXOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO É DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DA SUA ASSINATURA, DEVENDO O RESPECTIVO EXTRATO SER PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

2.1.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO EM RAZÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. CABERÁ À OUTORGANTE:

3.1.1. LIBERAR OS RECURSOS;

3.1.2. ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES TERMOS E TOMAR AS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, NO CASO DO OUTORGADO NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE TERMO E NO RESPECTIVO EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. CABERÁ AO OUTORGADO:

4.1.1. EXECUTAR E ZELAR PELA COMPLETA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO ATO DA INSCRIÇÃO E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

4.1.2. EXECUTAR A CONTRAPARTIDA PREVISTA NESTA CHAMADA PÚBLICA EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA APRESENTADA E RESPEITANDO O CALENDÁRIO ESCOLAR DO MUNICÍPIO E AS REGRAS SANITÁRIAS ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EM COOPERAÇÃO E PLANEJAMENTO DEFINIDO COM A SECULTFOR.

4.1.3. PRESTAR CONTAS DE ACORDO COM O APROVADO NO ATO DA INSCRIÇÃO DESTES TERMOS.

4.1.4. NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES FEITAS COM O RECURSO DA LEI ALDIR BLANC PARA EFEITO, O BENEFICIÁRIO DEVERÁ OBSERVAR OS PRINCÍPIOS DE ECONOMICIDADE, IGUALDADE, PUBLICIDADE, PROBIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

4.1.5. OS BENEFICIÁRIOS DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, FAZER CONSTAR O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM TODAS AS PEÇAS PUBLICITÁRIAS DE DIVULGAÇÃO, SE HOUVER, DE ACORDO COM OS PADRÕES DE IDENTIDADE VISUAL FORNECIDOS PELA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA SECULTFOR.

4.1.6.1. DURANTE A EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DE QUE TRATA O EDITAL, DEVERÁ SER INCLuíDA NA DIVULGAÇÃO OS SEGUINTE DIZERES: “PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC - POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA”.



4.1.7. DAR VISIBILIDADE EM PLATAFORMAS VIRTUAIS À AÇÃO EXECUTADA COM RECURSOS PROVENIENTES DESTA CHAMADA PÚBLICA, ALÉM DE CITAR O APOIO NAS ENTREVISTAS E NOTAS À IMPRENSA DE RÁDIO, JORNAL, TV E INTERNET, NAS LOCUÇÕES DURANTE O EVENTO, BEM COMO MENCIONADO NAS APRESENTAÇÕES DE LANÇAMENTO OU DIVULGAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. AS AÇÕES DEVERÃO SER EXECUTADAS NA FORMA E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS APROVADAS.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE EDITAL SERÃO CUSTEADAS POR MEIO DE RECURSO ORIUNDOS DO TESOUREO NACIONAL, VIDE LEI 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC), QUE FORAM TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO, SENDO PROGRAMADO ORÇAMENTARIAMENTE NA SEGUINTE FORMA: PROGRAMA: 13.392.0194.1188.0002, ELEMENTOS DE DESPESAS: 335041, 339041 E 339048 E FONTE: 01.940.0000.00.03, ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. SERÁ DEVIDO O MONTANTE TOTAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL) REAIS, RELATIVO A TRÊS PARCELAS MENSAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL) REAIS, DE ACORDO COM CATEGORIA PREVISTA NO EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O VALOR ACIMA PACTUADO SERÁ REPASSADO EM PARCELA ÚNICA, A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO, DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO. O PAGAMENTO FICA CONDICIONADO AINDA, À ATUALIZAÇÃO, SE NECESSÁRIA, DA DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O OUTORGADO NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE/TITULAR DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM, AUTORIZA, DE FORMA EXPRESSA, O USO E A REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGEM (FOTOGRAFIAS, ILUSTRAÇÕES, ÁUDIO E VÍDEO,) SEM QUALQUER ÔNUS, EM FAVOR DA PREFEITURA DE FORTALEZA, PARA QUE A MESMA OS DISPONIBILIZE PARA UTILIZAÇÃO EM SEUS MEIOS DE COMUNICAÇÃO TV, RÁDIO E SITES SEM CUSTO E POR PRAZO INDETERMINADO;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO POR ATO UNILATERAL DA OUTORGANTE, PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE SUAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, SEM QUE CAIBA AO OUTORGADO DIREITO À INDENIZAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO;

10.2. A OUTORGANTE DEVERÁ COMUNICAR O OUTORGADO QUANTO À DECISÃO DE RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE TERMO MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, A QUAL DEVERÁ SER DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA.

10.3. OS CASOS DE RESCISÃO SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURANDO AO OUTORGADO O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DECORRENTES DESTA LEI, POR DOLO OU CULPA, SUJEITARÁ OS RESPONSÁVEIS ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 82 E 83 DA LEI 9.904/2012;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE FORTALEZA/CE, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO DECORRENTE DO PRESENTE INSTRUMENTO.

12.2. E POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE SUBSCREVEM DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME.

FORTALEZA (CE), DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA ELETRÔNICA

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA

TESTEMUNHA 1

NOME: ANDERSON C. LIMA ASSUNÇÃO
CPF: 049.905243-49
BENEFICIÁRIO COM CNPJ E SEM ESPAÇO FÍSICO

ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA 2

NOME: Emerson Ricardo Antonio Mendes
CPF: 445.464.263-76



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 291/2023

NUP: 27001.004296/2023-89

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E A AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADA.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representada por sua Secretária, LUISA CELA DE ARRUDA COELHO, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural e C.P.F.	ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO CPF nº 616.394.603-06 / RG nº 93002226820 - SSP/CE
Endereço Completo	Rua Delmiro de Farias, Jardim América, Fortaleza/CE – CEP: 60.416-030
Conta Bancária	Agência 1379 / Conta Corrente 135312-8 / Banco Bradesco
Contato(s)	associacao.aaja@gmail.com
cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) AGENTE CULTURAL, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, VALOR, VIGÊNCIA, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

1.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural “MOSTRA NATALINA DO JARDIM AMÉRICA – RESGATANDO MEMÓRIAS, RENOVANDO A ESPERANÇA E FORTALECENDO O AMOR AO PRÓXIMO!”, contemplado no XVIII EDITAL CEARÁ CICLO NATALINO PARA MOSTRAS REGIONAIS E XVI MOSTRA ESTADUAL - 2023, conforme processo administrativo nº NUP: 27001.004296/2023-89, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Plano de Ação e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

1.2. O presente termo terá o seguinte: valor, vigência, dotação orçamentária e fiscal:

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016767

-mail: agendagab@secult.ce.gov.br



VALOR	R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA	60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do presente termo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Mapp: 614 - EDITAL CICLO NATALINO PARA GRUPOS + MOSTRA REGIONAL Programa: 421 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE E CULTURA CEARENSE Ação: 11495 - PROMOÇÃO DOS EDITAIS DOS CICLOS DE TRADIÇÃO POPULAR. Fonte: (759)-(070) Recursos Próprios / Fundos PF:27040102120231 - XVIII EDITAL CEARÁ CICLO NATAL PARA MOSTRAS REGIONAIS E XVI MOSTRA ESTADUAL – 2023.
FISCAL	Luis Torres de Melo Filho / CPF nº 054.212.313-48 / Matrícula nº 3000935-5

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC se fundamenta nas disposições do edital, nos termos da Lei Estadual Nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará e Sistema Estadual da Cultura) e Decreto Estadual nº 35.635/2023.

Esse termo se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo a este vinculado independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TEC, as partes assumem as seguintes obrigações:

3.1 DA SECULT

- a) Transferir para a conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Primeira;
- b) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentadas pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- e) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- f) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- g) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100

Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016767

-mail: agendagab@secult.ce.gov.br



tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;
h) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

3.2 DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) aplicar os recursos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- e) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei Estadual nº 18.012/2022, Decreto Estadual nº 35.635/2023 e neste instrumento.
- f) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e do Governo Federal e seus símbolos oficiais em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas expedido pela Assessoria de comunicação da SECULT - ASCOM;
- g) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- h) Apresentar relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar no ato da prestação de contas financeira o extrato da conta bancária e notas fiscais para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) Entregar o Relatório de Execução do Objeto quando solicitado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará ou no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência do presente termo.
- k) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;
- l) Apresentar a prestação de contas do projeto nos modelos e formatos informados pela SECULT;
- m) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- n) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- o) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016767

-mail: agendagab@secult.ce.gov.br



cultural conforme previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
- c) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) alteração da classificação orçamentária;
- f) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.
- g) alteração do projeto sem modificação do valor do instrumento sem modificação do objeto;
- h) para utilização de rendimentos decorrentes do valor do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (vinte por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 30% (vinte por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secult, que procederá com a formalização de apostilamento.



PARÁGRAFO QUINTO - As solicitações de aditivos, apostilamentos, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no caput desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO - A utilização de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural após autorização prévia da Secult/CE e formalização de Termo de Apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Excepcionalmente, o agente cultural poderá proceder a uma única transferência bancária, ao longo da execução do projeto, de até R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em seu favor para pagamento de prestadores de serviços, mediante transferência eletrônica, desde que em conta bancária distinta da de execução do projeto e uma vez justificada a impossibilidade em razão de limitações técnicas ou outras razões devidamente motivadas, devendo o pagamento, nessas hipóteses, ser comprovado quando da apresentação do Relatório de Execução Financeira.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles ao fim da execução do projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar;

Secretaria da Cultura do Ceará

Rua Major Facundo, 500 – Centro • CEP: 60.025-100
Fortaleza / CE • Fone: (85) 31016767

mail: agendagab@secult.ce.gov.br



ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos deverão ser repassados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado do Ceará - D.O.E.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS

7.1. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, de acordo com as informações obtidas *in loco* por parte da SECULT, por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto e por meio do Relatório de execução financeira.

7.2. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

- Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3. Caso a SECULT por qualquer motivo não possa realizar a visita para coleta de informações *in loco*, fica o agente cultural obrigado a realizar prestação de informações por meio do relatório de execução do objeto.

7.4. A SECULT elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



7.5. Após a apresentação o relatório de execução do objeto de que trata o item 8.3., a SECULT poderá:

- a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira em conformidade com o Decreto Estadual nº 35.635/2023.

7.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.7. O julgamento da prestação de informações referente ao termo de execução cultural, avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.8. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.9. A não exigência da apresentação previamente dos documentos financeiros (ex: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos por 10 (dez) anos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

7.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



7.11. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022 e Decreto nº 35.635/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022 e Decreto 35.635/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as sanções previstas no Decreto Estadual nº 35.635/2023, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Secult, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de obrigações pactuadas no termo ou das disposições da legislação vigente que resultem em prejuízo ao interesse público;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos no Decreto Estadual nº 35.635/2023.

§ 1º Após a publicação da rescisão do termo no Diário Oficial, deverá o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

10.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3. Para a aplicação de sanções deverá estar em acordo com o Decreto nº 35.635/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado - D.O.E.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TEC.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.



Documento assinado digitalmente

ANTONIO OLIVEIRA LIMA FILHO

Data: 22/12/2023 17:58:40-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO

CPF nº 616.394.603-06

LUÍSA CELA DE ARRUDA COÊLHO
SECRETÁRIA DA CULTURA

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 02/2023/SECULTFOR

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SECULTFOR, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMÉRICA E BAIROS VIZINHOS.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR**, situada na Rua Padre Valdevino, nº 1040, bairro Centro, CEP: 60.160-, Fortaleza/CE, doravante denominada **UNIDADE PATROCINADORA**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Cultura, **Sr. Elpidio Nogueira Moreira**, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMÉRICA E BAIROS VIZINHOS.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.116/0001-22, estabelecida na Rua R: Alexandre Baraúna, nº 101, bairro Jardim América, CEP: 60.410-505, Fortaleza/CE, doravante denominada **PATROCINADA**, neste ato representada pelo, **Sr. Antonio Oliveira Lima Filho**, portador do RG nº 93002226820, SSP/CE, inscrito no CPF nº 616.394.603.06, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento na Lei Municipal nº 10.045, de 05 de junho de 2013, publicada no DOM dia 07/06/2013, e na Lei Municipal nº 11.187/2021 publicado no DOM do dia 05 de novembro de 2021, na Lei Federal 8666/1993 e no que consta no processo administrativo **P062647/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente Termo, o patrocínio a ser prestado por meio de apoio financeiro para a realização **TransformArte – Feira de Artesanato do Jardim América**, que consiste em montar pequenos stands para que os artesãos participantes comercializem seus produtos obtendo, assim, uma renda alternativa, além de valorizar a arte e reforçar a identidade local, possibilitando a todos os participantes o intercâmbio cultural. O festival é realizado por artesãos, comerciantes e empreendedores da comunidade do Jardim América e moradores dos bairros vizinhos, de acordo com as condições estipuladas adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total da cota **para o patrocínio objeto deste Termo será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, sendo **o pagamento conforme cronograma de desembolso**.

2.2 – Na impossibilidade de a PATROCINADA executar o Plano de Patrocínio objeto deste Termo por motivos alheios à sua vontade, ou mesmo na eventualidade de não realização do mesmo, ficará obrigado, a exclusivo critério da UNIDADE PATROCINADORA: (a) disponibilizar outro projeto de igual visibilidade e qualidade sob as óticas econômica, comercial e publicitária, em tempo hábil ao exercício do objeto contratual; ou (b) restituir à UNIDADE PATROCINADORA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação emitida pela UNIDADE PATROCINADORA, sob pena de execução judicial e rescisão, sem prejuízo das perdas e danos.

2.3 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Termo serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

2.4 - A Tabela Anexo I constante no Plano de Trabalho poderá ser modificada em parte, quando devido e formalmente solicitado pela PATROCINADA e mediante aceite da PATROCINADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento descrito no item 2.1 será realizado mediante transferência bancária para conta da PATROCINADA no BANCO BRADESCO em até 30 (trinta) dias após o evento, devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza – SEFIN. Os dados bancários deverão ser informados pela PATROCINADA no momento da assinatura do Termo.

3.1.1. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

3.5.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Patrocínio terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

4.2. O prazo de execução do Termo está atrelado a vigência contratual.

4.3. O Termo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste patrocínio serão provenientes dos recursos da secretaria Municipal da Cultura – SECULTFOR – abaixo especificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
32101 – SECULTFOR	13.392.0194.2270.0001	335041	0 1.500.0000.00.01

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6.1 – Executar o Projeto aplicando os recursos repassados por força deste instrumento, exclusivamente no seu objeto.

6.2 – Está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.3 – Oferecer para a UNIDADE PATROCINADORA as seguintes contrapartidas institucionais e mercadológicas:

6.3.1 – Inserir a logomarca do Município de Fortaleza no material promocional e de divulgação do evento, de acordo com a contrapartida informada pela PATROCINADA, observando as limitações previstas no período eleitoral.

6.3.2 – Inserir o brasão do Município de Fortaleza no site do evento, se houver, observando as limitações previstas no período eleitoral.

6.3.3 – Citar a UNIDADE PATROCINADORA em entrevistas e em releases quando da divulgação do evento nos órgãos de imprensa.

6.3.4 – Ceder o direito de uso de imagens do projeto, sem qualquer ônus, em campanhas de divulgação institucional da UNIDADE PATROCINADORA, inclusive em seu site na internet.

6.3.5 – Enviar uma cópia de TODO o material de divulgação informado no projeto a PATROCINADORA anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

6.4 – Prestar contas a UNIDADE PATROCINADORA, com a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e contrapartidas, conforme projeto anexo.

6.5 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Termo serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

6.6 – Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da SECULTFOR e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5(cinco) anos do julgamento das

contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA.

6.7 – A PATROCINADA não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

6.8 – É vedado a PATROCINADA associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

6.9 – É dever da PATROCINADA:

6.9.1 – Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento.

6.9.2 – Permitir e facilitar o acesso de supervisores do Município de Fortaleza e de Auditores Municipais a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Patrocínio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas.

6.9.3 – Permitir o livre acesso à fiscal a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente Termo, cabendo a UNIDADE PATROCINADORA informar previamente a PATROCINADA as demais pessoas que terão acesso aos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com objeto deste instrumento.

6.9.4 – Observar, durante todo o período de execução do Termo, as medidas de prevenção contra acidentes de trabalho e normas de higiene necessárias, exigidas em lei, que possam ocasionar danos ou prejuízos aos realizadores e envolvidos no projeto.

6.9.5 – Manter a regularidade fiscal acerca dos tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PATROCINADORA

7.1 – Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

7.2 – Fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes deste Termo de Patrocínio com vista ao seu pleno êxito.

7.3 – Verificar o cumprimento das cláusulas do Termo de Patrocínio.

7.4 – Fazer publicar o presente Termo até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

7.5 – Aplicar as penalidades cabíveis, sempre que verificado o descumprimento deste Termo por parte da PATROCINADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do objeto deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela PATROCINADORA, por meio de fiscal que será nomeado (a) por portaria, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de FISCAL deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A PATROCINADA deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme Cláusula 9.2, mediante protocolo na UNIDADE PATROCINADORA.

9.2 – Na prestação de contas do patrocínio, a PATROCINADA apresentará comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas, por meio dos seguintes documentos:

9.2.1 – Relatório de cumprimento do objeto, contendo a execução da atividade, ação, projeto ou programa. O relatório deverá conter datas e locais das apresentações, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação em que constem os créditos exigidos no Patrocínio, fotos e documentos relacionados à execução do evento, acompanhadas com a comprovação do emprego de recursos públicos no desenvolvimento das ações, material impresso e mídias digitais, caso houver.

9.2.2 – As comprovações das contrapartidas executadas, inclusive com cópia de todo o material de divulgação informado no projeto, anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

9.3 – O descumprimento de alguma das exigências implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

9.4 – A PATROCINADA deverá manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da UNIDADE PATROCINADORA e Órgãos de Controle pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

9.5 – Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a UNIDADE PATROCINADORA deverá solicitar a sua correção ou substituição, no prazo hábil a ser estipulado.

9.5.1 – Não atendidas as solicitações nos prazos consignados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A PATROCINADA fica obrigada a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se incidir em algum dos seguintes casos:

10.1.1 – Inexecução do objeto;

10.1.2 – Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável;

10.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

10.1.4 – Descumprimento de qualquer item do Termo de Patrocínio;

10.1.5 – Rescisão do termo de Patrocínio.

10.2 – Além do disposto na subcláusula 10.1, a PATROCINADA poderá ser submetida às seguintes sanções, nos casos de descumprimento das obrigações deste Termo de Patrocínio:

10.2.1 – multa proporcional ao descumprimento; e

10.2.2 – proibição de celebrar futuros termos de patrocínio com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3 – Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

10.4 – A UNIDADE PATROCINADORA deverá indeferir a prestação de contas em caso de descumprimento das exigências que lhe são aplicáveis.

10.5 – Será aplicada glosa ao pagamento, em caso de não cumprimento de qualquer uma das contrapartidas apresentadas, de acordo com o valor da parcela, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente Termo de Patrocínio pode ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1 – Descumprimento por parte da PATROCINADA da obrigação constante na subcláusula 6.1 da Cláusula Sexta;

11.1.2 – Não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas do presente Termo;

11.1.2.1 – A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera ao PATROCINADO a obrigação de restituir à UNIDADE PATROCINADORA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização da rescisão, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, sob pena de execução judicial, sem prejuízo das perdas e danos.

11.1.3 – Associação da PATROCINADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da UNIDADE PATROCINADORA;

11.1.4 – Dissolução da PATROCINADA ou decretação de sua falência ou instauração de sua insolvência civil;

11.1.5 – Alteração social, da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste Termo;

11.1.6 – Por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas pela autoridade competente;

11.1.7 – Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

11.2 – A rescisão do termo acarretará a PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à UNIDADE PATROCINADORA.

11.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados, devendo ser devidamente fundamentados pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 – A PATROCINADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista no ato de assinatura do presente Termo e também quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1 – Fica estabelecido que a UNIDADE PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

14.1 – Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a UNIDADE PATROCINADORA e as pessoas que a PATROCINADA e/ou qualquer empresa por ele indicada/contratada utilizar na execução dos serviços objeto deste patrocínio, sendo certo, portanto, que a UNIDADE PATROCINADORA não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO PROJETO

15.1 – A UNIDADE PATROCINADORA, na qualidade de mera patrocinadora do projeto mencionado no objeto deste instrumento, ainda que de forma solidária e/ou subsidiária, não terá nenhuma responsabilidade em relação ao mencionado projeto, quer seja de natureza civil, criminal, trabalhista, tributária, ambiental e/ou previdenciária. Caso alguma sanção/punição seja imposta por qualquer autoridade em razão do disposto nesta cláusula, ficará a UNIDADE PATROCINADORA com direito de regresso em face do PATROCINADO, podendo, inclusive, efetuar a retenção de eventuais valores que lhes sejam devidos com base neste Termo, até a resolução definitiva dessa pendência.

15.2 – Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e cumprimento deste Termo não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento, nem resultando na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer vinculação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes declaram e garantem que:

16.1.1 – A celebração deste Termo não viola nenhuma obrigação, contrato, lei ou regulamentação aos quais estejam vinculadas;

16.1.2 – Têm plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Termo e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida; e

16.1.3 – A execução deste Termo não infringe direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos autorais), patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA

17.1 – As partes reconhecem que o presente Termo, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil, ensejando, portanto, o ajuizamento de ação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

18.1 – As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente termo, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do presente Termo será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela PATROCINADORA, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Justiça Estadual em Fortaleza-CE como o único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui acordado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, data da assinatura digital.

Elpidio Nogueira Moreira
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR
UNIDADE PATROCINADORA



Documento assinado digitalmente
ANTONIO OLIVEIRA LIMA FILHO
Data: 10/03/2023 15:25:34-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Antonio Oliveira Lima Filho
Associação de Moradores e Amigos do Jardim América e Bairros Vizinhos
PATROCINADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME (CPF)

2. _____
NOME (CPF)

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 005/2023/SECULTFOR

TERMO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA – SECULTFOR, E ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMERICA E BAIROS VIZINHOS.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR**, situada na Rua Padre Valdevino, nº 1040, Joaquim Távora, CEP: 60.135-040, Fortaleza/CE, doravante denominada **UNIDADE PATROCINADORA**, neste ato representada por sua Secretária Executiva, **LEILIANE BATISTA VASCONCELOS**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 842.597.363-53, portadora do RG nº 95002406280, residente e domiciliada nesta Capital respondendo pelo Secretário da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMÉRICA E BAIROS VIZINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.116/0001-22, estabelecida na Rua Júlio César, nº 1221, bairro Jardim América, CEP: 60.410-505, Fortaleza/CE, doravante denominada **PATROCINADA**, neste ato representada pelo, Sr. **ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 93002226820, SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 616.394.603-06, residente e domiciliado nesta urbe, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento na Lei Municipal nº 10.045, de 05 de junho de 2013, publicada no DOM dia 07/06/2013, e no Decreto Municipal n. 14.410, de 02 de maio de 2019, publicado no DOM dia 08/05/2019, Lei nº 11.187 de 05 de novembro de 2021, e no que consta no processo administrativo **P224402/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente Termo, o patrocínio a ser prestado por meio de apoio financeiro para a realização do projeto **TRANSFORMARTE – Feira de Artesanato do Jardim América**, realizado por artesãos, comerciantes e empreendedores da comunidade do Jardim América e moradores dos bairros vizinhos, que será realizado na Praça Frei Galvão, a Praça do Jardim América.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor total da cota para o patrocínio objeto deste Termo será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

2.2 – Na impossibilidade de a **PATROCINADA** executar o Plano de Patrocínio objeto deste Termo por motivos alheios à sua vontade, ou mesmo na eventualidade de não realização do mesmo, ficará obrigado, a exclusivo critério da **UNIDADE PATROCINADORA**: (a) disponibilizar outro projeto de igual visibilidade e qualidade sob as óticas econômica, comercial e publicitária, em tempo hábil ao exercício do objeto contratual; ou (b) restituir à **UNIDADE PATROCINADORA** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação emitida pela **UNIDADE PATROCINADORA**, sob pena de execução judicial e rescisão, sem prejuízo das perdas e danos.

2.3 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Termo serão de responsabilidade exclusiva da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento descrito no item 2.1 será realizado mediante transferência bancária para conta da **PATROCINADA** no **BANCO BRADESCO** devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal

das Finanças de Fortaleza – SEFIN. Os dados bancários deverão ser informados pelo PATROCINADA no momento da assinatura do Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Patrocínio terá o prazo de VIGÊNCIA será de 03 três meses a contar da data da sua assinatura.

4.2 – O presente Termo de Patrocínio terá o prazo de EXECUÇÃO terá início no dia 19 e finalizará dia 23 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste patrocínio serão provenientes dos recursos da secretaria Municipal da Cultura – SECULTFOR:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
32101 – SECULTFOR	13.392.0194.2270.0001	33.50.41	1.500.0000.00.01

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6.1 – Executar o Projeto aplicando os recursos repassados por força deste instrumento, exclusivamente no seu objeto.

6.2 – Está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.3 – Oferecer para a UNIDADE PATROCINADORA as seguintes contrapartidas institucionais e mercadológicas:

6.3.1 – Inserir a logomarca do Município de Fortaleza no material promocional e de divulgação do evento, de acordo com a contrapartida informada pela PATROCINADA, observando as limitações previstas no período eleitoral.

6.3.2 – Inserir o brasão do Município de Fortaleza no site do evento, se houver, observando as limitações previstas no período eleitoral.

6.3.3 – Citar a UNIDADE PATROCINADORA em entrevistas e em releases quando da divulgação do evento nos órgãos de imprensa.

6.3.4 – Ceder o direito de uso de imagens do projeto, sem qualquer ônus, em campanhas de divulgação institucional da UNIDADE PATROCINADORA, inclusive em seu site na internet.

6.3.5 – Enviar uma cópia de TODO o material de divulgação informado no projeto a PATROCINADORA anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

6.4 – Prestar contas a UNIDADE PATROCINADORA, com a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e contrapartidas, conforme projeto anexo.

6.5 – Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva da PATROCINADA.

6.6 – Manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da SECULTFOR e Órgãos de Controle, pelo prazo de 5(cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, findo o qual poderão ser destinados aos fins determinados pela PATROCINADA.

6.7 – A PATROCINADA não poderá utilizar mão de obra escrava e nem se valer de trabalho infantil.

6.8 – É vedado a PATROCINADA associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

6.9 – **É dever da PATROCINADA:**

6.9.1 – Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento.

6.9.2 – Permitir e facilitar o acesso de supervisores do Município de Fortaleza e de Auditores Municipais a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Patrocínio, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas.

6.9.3 – Permitir o livre acesso à fiscal a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o presente Termo, cabendo a UNIDADE PATROCINADORA informar previamente a PATROCINADA as demais pessoas que terão acesso aos atos e fatos relacionados direta e indiretamente com objeto deste instrumento.

6.9.4 – Observar, durante todo o período de execução do contrato, as medidas de prevenção contra acidentes de trabalho e normas de higiene necessárias, exigidas em lei, que possam ocasionar danos ou prejuízos aos realizadores e envolvidos no projeto.

6.9.5 – Manter a regularidade fiscal acerca dos tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE PATROCINADORA

7.1 – Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

7.2 – Fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes deste Termo de Patrocínio com vista ao seu pleno êxito.

7.3 – Verificar o cumprimento das cláusulas do Termo de Patrocínio.

7.4 – Fazer publicar o presente Termo até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura deste Instrumento.

7.5 – Aplicar as penalidades cabíveis, sempre que verificado o descumprimento deste Termo por parte da PATROCINADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do termo de patrocínio será exercida pela Sra. **VIRGÍNIA TAVARES SILVA**, matrícula nº 114.606-01, que terá poderes, entre outros, para notificar a PATROCINADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do objeto patrocinado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – A PATROCINADA deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a EXECUÇÃO DO EVENTO PATROCINADO, conforme Cláusula 4.2, mediante protocolo na UNIDADE PATROCINADORA.

9.2 – Na prestação de contas do patrocínio, a PATROCINADA apresentará comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas, por meio dos seguintes documentos:

9.2.1 – Relatório de cumprimento do objeto, contendo a execução da atividade, ação, projeto ou programa. O relatório deverá conter, registro dos resultados, quantidade de público beneficiado, material de divulgação em que constem os créditos exigidos no Patrocínio, fotos e documentos relacionados à execução do evento, acompanhadas com a comprovação do emprego de recursos públicos no desenvolvimento das ações, material impresso e mídias digitais, caso houver.

9.2.2 – As comprovações das contrapartidas executadas, inclusive com cópia de todo o material de divulgação informado no projeto, anexo à Prestação de Contas, como forma de comprovação da contrapartida.

9.3 – O descumprimento de alguma das exigências implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

9.4 – A PATROCINADA deverá manter os documentos originais comprobatórios das despesas conservados em arquivo à disposição da UNIDADE PATROCINADORA e Órgãos de Controle pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

9.5 – Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a UNIDADE PATROCINADORA deverá solicitar a sua correção ou substituição, no prazo hábil a ser estipulado.

9.5.1 – Não atendidas as solicitações nos prazos consignados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A PATROCINADA fica obrigada a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional, se incidir em algum dos seguintes casos:

10.1.1 – Inexecução do objeto;

10.1.2 – Falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável;

10.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

10.1.4 – Descumprimento de qualquer item do Termo de Patrocínio;

10.1.5 – Rescisão do termo de Patrocínio.

10.2 – Além do disposto na subcláusula 10.1, a PATROCINADA poderá ser submetida às seguintes sanções, nos casos de descumprimento das obrigações deste Termo de Patrocínio:

10.2.1 – multa proporcional ao descumprimento; e

10.2.2 – proibição de celebrar futuros termos de patrocínio com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.3 – Não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

10.4 – A UNIDADE PATROCINADORA deverá indeferir a prestação de contas em caso de descumprimento das exigências que lhe são aplicáveis.

10.5 – Será aplicada glosa ao pagamento, em caso de não cumprimento de qualquer uma das contrapartidas apresentadas, de acordo com o valor da parcela, no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão do presente Termo de Patrocínio pode ocorrer nos seguintes casos:

11.1.1 – Descumprimento por parte da PATROCINADA da obrigação constante na subcláusula 6.1 da Cláusula Sexta;

11.1.2 – Não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas do presente Termo;

11.1.2.1 – A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações gera ao PATROCINADO a obrigação de restituir à UNIDADE PATROCINADORA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da formalização da rescisão, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, sob pena de execução judicial, sem prejuízo das perdas e danos.

11.1.3 – Associação da PATROCINADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da UNIDADE PATROCINADORA;

11.1.4 – Dissolução da PATROCINADA ou decretação de sua falência ou instauração de sua insolvência civil;

11.1.5 – Alteração social, da finalidade ou da estrutura da PATROCINADA que prejudique a execução deste Termo;

11.1.6 – Por razões de interesse público de alta relevância, devidamente justificadas pela autoridade competente;

11.1.7 – Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Termo.

11.2 – A rescisão do termo acarretará a PATROCINADA, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à UNIDADE PATROCINADORA.

11.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados, devendo ser devidamente fundamentados pela autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1 – A PATROCINADA deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista no ato de assinatura do presente Termo e também quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE

13.1 – Fica estabelecido que a UNIDADE PATROCINADORA não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pela PATROCINADA ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

14.1 – Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a UNIDADE PATROCINADORA e as pessoas que a PATROCINADA e/ou qualquer empresa por ele indicada/contratada utilizar na execução dos serviços objeto deste patrocínio, sendo certo, portanto, que a UNIDADE PATROCINADORA não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELO PROJETO

15.1 – A UNIDADE PATROCINADORA, na qualidade de mera patrocinadora do projeto mencionado no objeto deste instrumento, ainda que de forma solidária e/ou subsidiária, não terá nenhuma responsabilidade em relação ao mencionado projeto, quer seja de natureza civil, criminal, trabalhista, tributária, ambiental e/ou previdenciária. Caso alguma sanção/punição seja imposta por qualquer autoridade em razão do disposto nesta cláusula, ficará a UNIDADE PATROCINADORA com direito de regresso em face do PATROCINADO, podendo, inclusive, efetuar a retenção de eventuais valores que lhes sejam devidos com base neste Termo, até a resolução definitiva dessa pendência.

15.2 – Cada uma das partes garante à outra parte que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e que a assinatura e cumprimento deste Termo não resulta em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento, nem resultando na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer vinculação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

16.1 – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes declaram e garantem que:

16.1.1 – A celebração deste Termo não viola nenhuma obrigação, contrato, lei ou regulamentação aos quais estejam vinculadas;

16.1.2 – Têm plenos poderes e capacidade para celebrar o presente Termo e cumprir com suas obrigações na forma aqui estabelecida; e

16.1.3 – A execução deste Termo não infringe direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos autorais), patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO ESPECÍFICA

17.1 – As partes reconhecem que o presente Termo, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil, ensejando, portanto, o ajuizamento de ação de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS, DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

18.1 – As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente termo, serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A publicação do presente Termo será providenciada em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Justiça Estadual em Fortaleza-CE como o único competente para dirimir as questões que eventualmente possam surgir em decorrência da execução do aqui acordado, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

Leiliane Batista Vasconcelos
Secretária Executiva

Respondendo pelo Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR
UNIDADE PATROCINADORA

Antônio Oliveira Lima Filho
Representante Legal
Associação dos Moradores e Amigos do Jardim América e Bairros Vizinhos
PATROCINADA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO OLIVEIRA LIMA FILHO
Data: 19/07/2023 11:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME (CPF)

2. _____
NOME (CPF)

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 179/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P143380/2025

Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 179/2025 ao projeto XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO JARDIM AMÉRICA que celebram entre si, o Município de Fortaleza, com a interveniência da Secretaria Municipal da Cultura da Fortaleza – SECULTFOR e ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO, doravante qualificados.

OUTORGANTE: O Município de Fortaleza, por meio da **Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR**, pessoa jurídica de direito público, situada na rua Padre Valdevino, nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP 60135-040, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, neste ato representada por sua Secretária Ana Helena do Nascimento Barbosa.

OUTORGADO: **ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO**, inscrito(a) sob o CPF/CNPJ nº 616.394.603-06, residente e domiciliado(a) na Rua Delmiro de Farias, nº 339, bairro Jardim América, cep:60416-030, cidade Fortaleza/Ce, com contato por meio do telefone (85) 988282900, e do e-mail: ASSOCIACAO.AAJA@GMAIL.COM.

Em conformidade com o processo nº **P143380/2025**, referente a Chamada Pública nº 008/2025, Edital nº 10561/2025, Edital Aos Grupos de Quadrilhas e Festivais Juninos de Fortaleza Para O Ano de 2025, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 02/2023 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO JARDIM AMÉRICA, inscrito na categoria PESSOA JURÍDICA - FESTIVAL JUNINO, na forma descrita nos termos do Edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **60 (sessenta) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o projeto de acordo com as especificações contidas no projeto e planilha orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa nº 02/2023 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O OUTORGANTE e o OUTORGADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.987/2021 e da Lei Federal nº 13.709/2018:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste contrato de gestão.

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso o OUTORGANTE realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento;

d) Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

e) Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

6.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância dessas condições implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
32101 - SECULTFOR	32101.13.392.0194.1188.0001	335041 339048	0.150000000001

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO APOIO FINANCEIRO

8.1. Será devido o montante total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

9.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM nº 02/2023, até 60 dias após a execução, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

10.1.1 Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

10.1.2 Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VI - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: **fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução**);

10.1.3 Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VII);

10.1.4 Relação de Pagamentos (ANEXO VIII);

10.1.5 Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO IX);

10.1.6 Conciliação Bancária (ANEXO X);

10.1.7 Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro (ANEXO V);

10.1.8 Cópia da Planilha de Custo (ANEXO I);

10.1.9 Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;

10.1.10 Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;

10.1.11 **A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá:**

a) obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária;

b) fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto;

c) o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado.

10.1.12 Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos– RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar in de Concessão e nome do projeto;

10.1.13 Cotação prévia de preços, com obtenção de, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;

10.1.14 Comprovantes de pagamentos (Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da outorgante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao outorgado direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

11.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao outorgado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES


12.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital*.

Documento assinado digitalmente
 **ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO**
Data: 09/06/2025 13:38:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ana Helena do Nascimento Barbosa
Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza –
SECULTFOR
OUTORGANTE

ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA FILHO
OUTORGADO(A)









Edital da Paixão de Cristo 2023

5º Festival de Malhação de Judas das Comunidades





Edital Paixão de Cristo 2024 - XVIII Edital Ceará da Paixão 2024

Projeto: 6º Festival de Malhação de Judas das Comunidades

Categoria: Manifestação Tradicional Popular Queimação de Judas





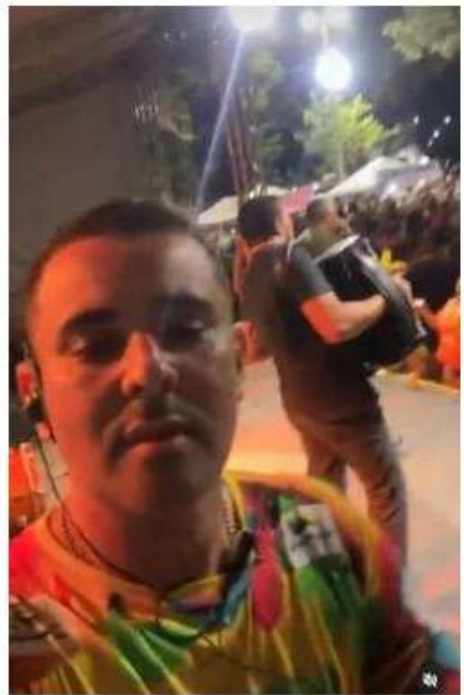
XIV FESTIVAL DE QUADRILHAS DO JARDIM AMÉRICA





XVI FESTIVAL DE QUADRILHAS DO JARDIM AMÉRICA







LINKS REDES SOCIAIS:

https://www.instagram.com/antoniofilho_0403?igsh=MTNrYzFnODE3eGczaw%3D%3D

https://www.instagram.com/antoniofilho_0403?igsh=MTNrYzFnODE3eGczaw%3D%3D

LINKS EVENTOS:

<https://www.instagram.com/reel/Ce7c1TzhjN/?igsh=MTdhdnN2ZXUxaG9xcA==>

<https://www.instagram.com/p/Cg0qMgBsCjq/?igsh=eJJsam80cXE1M3Bm>

<https://www.instagram.com/tv/Cg0t2vHIRWS/?igsh=ZHBwaGc3cjBxZWxi>

<https://www.instagram.com/p/CpvuEsOM5xE/?igsh=djl4ZHBpY2tpdDZh>

<https://www.instagram.com/p/CtrcvuquNBD/?igsh=djlkxXZxMTd3dnVj>

<https://www.instagram.com/reel/C2nH5xdOnzj/?igsh=MWZjdW5vZWWh3c3p2cQ==>

<https://www.instagram.com/reel/C20-JtYMeSn/?igsh=cXpqaGh1dmdiZmN5>

<https://www.instagram.com/reel/C20-1HbsJ1D/?igsh=MWxrbWEyajFpdnh4>

<https://www.instagram.com/reel/DGZRihRMQfZ/?igsh=MXVxNGUzMDgxZTlvgb==>

<https://www.instagram.com/reel/DGdIwhkOjQI/?igsh=MXE0ZDIwcjZuYzVsZQ==>

<https://www.instagram.com/p/DNDYwpPxxmn/?igsh=MTNqd2Fjam56bW4zbw==>

<https://www.instagram.com/p/DSgyVlzDBtC/?igsh=MW9nZ2d5aXd6emNrag==>

https://www.instagram.com/reel/DUb2X_SiUkw/?igsh=MWdxZjMybXR5cnJtdQ==



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA, ATUAÇÃO E PARCERIA

Eu, Anderson Carlos de Lima Assunção, portador do RG nº 96006004533, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 649.905.243-49, telefone (85) 99815-7095, e-mail gestao@fequajuce.com, na qualidade de representante legal da Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará – FEQUAJUCE, declaro que:

- O **FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DO JARDIM AMÉRICA** é realizado há mais de **15 anos** na Cidade de **FORTALEZA**;

- A instituição realizadora do festival, **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM AMÉRICA E BAIROS VIZINHOS**, realiza atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de **15 anos**;

- **ANTONIO OLIVEIRA LIMA FILHO**, realiza atividades culturais típicas do ciclo junino há mais de **10 anos**;

- Somos parceiros na divulgação do evento e das suas ações em nossas redes sociais, bem como na articulação dos grupos e demais atrações culturais participantes.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Fortaleza/CE, data da assinatura digital

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON CARLOS DE LIMA ASSUNCAO
Data: 19/03/2026 18:02:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

